

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 674

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 5.938, de 5 de outubro de 2017

“Autoriza a celebração de convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para cessão de servidores públicos municipais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, objetivando a cessão de 2 (dois) médicos ortopedistas para avaliação de pacientes internados e realização de procedimentos cirúrgicos, respeitada a capacidade técnica instalada da unidade hospitalar.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput*, deste artigo, se destina exclusivamente ao atendimento dos pacientes do SUS, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.

Art. 2º Os servidores cedidos cumprirão a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo parte da jornada na Policlínica de Araguari para realização de consultas e atendimentos ambulatoriais, e parte no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de avaliações e cirurgias eletivas previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Art. 3º O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, na condição de cessionário, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores cedidos, realizada em suas dependências.

Art. 4º O Município de Araguari será responsável pelo ônus da remuneração dos servidores/empregados cedidos e dos respectivos encargos sociais.

Art. 5º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio jurídico, conforme plano de trabalho apresentado pelas partes celebrantes, que conterá, no mínimo, as seguintes informações, nos moldes do anexo I desta Lei:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas;

IV- o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas no plano de trabalho;

V- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VI- declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 6º O termo de convênio deverá observar os requisitos do art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, no tocante ao tempo de duração, ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais de-

finidos em lei, o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação, o número de servidores cedidos e a descrição das atividades no órgão cessionário.

Parágrafo único. O procedimento interno para a cessão dos servidores públicos de que trata esta Lei, observará o disposto nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, ficando para tanto autorizado o Chefe do Executivo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de efeitos a contar de 1º de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

João Batista Arantes da Silva

Secretário de Saúde

LEI Nº 5.939, de 5 de outubro de 2017.

“Dá a denominação de HELENA MOREIRA DA SILVA à Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs, localizada no Loteamento Monte Moriá, Bairro Brasília.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “HELENA MOREIRA DA SILVA” a Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs, localizada no Loteamento Monte Moriá, Bairro Brasília.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 5.940, de 5 de outubro de 2017

“Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art. 2º A Política Municipal de Assistência Social,

visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos do conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II- universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III- respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV- igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;

V- divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º A organização da assistência social do Município de Araguari tem as seguintes diretrizes:

I- centralidade da família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle de ações;

III- primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV- supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V- garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

VI- integração e ações intersetoriais com as de-



mais políticas públicas municipais;

VII- acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art. 5º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos:

I- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III- integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IV- assegurar que as ações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

V- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI- monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VIII- assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Art. 7º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 8º O Município de Araguari, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 9º Compete ao Município de Araguari:

I- destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II- efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V- prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e suas alterações;

VI- cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII- realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito;

VIII- implementar política pública para assistência às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos definidos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 10. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I- proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II- proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos, que tem por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, e serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

Parágrafo único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 11. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 12. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art. 13. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no *caput*, na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 14. O Município de Araguari pode celebrar convênios, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência – CMAS, que para tanto fica auto-

rizado, inclusive os respectivos termos de aditamento, aplicando ainda as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e dos Decretos Municipais de nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e nº 032, de 16 de março de 2017, bem como a legislação esparsa correlata.

Art. 15. A instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e alterações.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo será realizada segundo critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.377, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, que define, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito do Município de Araguari.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura ne-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editores e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato

de Prestação de Serviços: 177/2016.



cessária ao seu funcionamento.

Art. 18. Além das disposições contidas no disposto do art. 3º da Lei Municipal nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que adota nova redação para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.498, de 15 de março de 2000, e 4.160, de 4 de agosto de 2005, compete ainda ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

II- planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

III- participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

V- deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

VI- estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

VII- estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

VIII - zelar pela efetivação do SUAS.

Art. 19. A composição, atividades, funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social encontram-se definidos na Lei Municipal nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que adota nova redação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.498, de 15 de março de 2000, e 4.160, de 4 de agosto de 2005.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

Art. 20. O Fundo Municipal de Assistência Social rege-se pela Lei Municipal nº 3.194, de 16 de maio de 1997, que o criou e estabeleceu a sua regulamentação, e suas alterações.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.194, de 16 de maio de 1997, Lei nº 4.377, de 12 de dezembro de 2007, e Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, bem como suas alterações respectivas, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 5.941, de 5 de outubro de 2017

“Dá nova redação ao art. 8º, seus incisos I e II, da Lei nº 2.923, de 18 de janeiro de 1994, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando outras providências”, modificada que foi pelas Leis de nºs 2.973, de 4 de outubro de 1994, 3.205, de 5 de junho de 1997, 3.235, de 2 de outubro de 1997, 3.535, de 8 de dezembro de 2000, 3.600, de 18 de junho de 2001, 3.845, de 13 de março de 2003, 4.197, de 25 de novembro de 2005, 5.058, de 8 de novembro de 2012, 5.124, de 4 de março de 2013, 5.130, de 15 de março de 2013, 5.529, de 9 de abril de 2015, e 5.715, de 23 de março de 2016.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, seus incisos I e II, da Lei nº 2.923, de 18 de janeiro de 1994, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando outras providências”, modificada que foi pelas Leis de nºs 2.973, de 4 de outubro de 1994, 3.205, de 5 de junho de 1997, 3.235, de 2 de outubro de 1997, 3.535, de 8 de dezembro de 2000, 3.600, de 18 de junho de 2001, 3.845, de 13 de março de 2003, 4.197, de 25 de novembro de 2005, 5.058, de 8 de novembro de 2012, 5.124, de 4 de março de 2013, 5.130, de 15 de março de 2013, 5.529, de 9 de abril de 2015, e 5.715, de 23 de março de 2016, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por dezesseis membros, sendo:

I- oito membros titulares e oito suplentes representando os poderes municipais, indicados pelo Prefeito;

II- oito membros titulares e oito suplentes, representando a sociedade civil, indicados na ordem de votação, nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo, eleitos por instituições filiadas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos das Leis de nºs 2.923, de 18 de janeiro de 1994, 2.973, de 4 de outubro de 1994, 3.205, de 5 de junho de 1997, 3.235, de 2 de outubro de 1997, 3.535, de 8 de dezembro de 2000, 3.600, de 18 de junho de 2001, 3.845, de 13 de março de 2003, 4.197, de 25 de novembro de 2005, 5.058, de 8 de novembro de 2012, 5.124, de 4 de março de 2013, 5.130, de 15 de março de 2013, 5.529, de 9 de abril de 2015, e 5.715, de 23 de março de 2016, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 5.942, de 5 de outubro de 2017

“Autoriza a concessão de subvenção/contribuição/ auxílio financeiro à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari – MG, para os fins a que se destina, em atendimento às

disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção/contribuição/auxílio financeiro à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari – MG, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para cobrir despesas com a realização, nesta cidade, dos tradicionais festejos do ano de 2017.

Parágrafo único. Para receber a subvenção/contribuição/auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo, a Associação Beneficiária deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Jean Carlos Laverdi

Presidente da FAEC

LEI Nº 5.943, de 5 de outubro de 2017

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Militar, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG/9ª RPM/9ª Cia PM Ind. Mat., e do seu 4º Pelotão Especializado (meio ambiente e policiamento rodoviário), o convênio que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 5.851, de 17 de março de 2017, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

EXTRATO DO CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e o Município de Cascalho Rico – MG. **Lei:** 5.919, de 16 de agosto de



2017. **Objeto:** Visa dar suporte à execução da troca de experiências no âmbito administrativo de cada Município, através da cessão de servidores, sendo que o presente convênio beneficiará a coletividade, tendo em vista que os Municípios poderão fazer o intercâmbio de informações, de práticas de gestão pública, com vistas ao aprimoramento da administração. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari.

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017 – PROCESSO Nº 3088/2017. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da **Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 73.814.352/0001-54**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base na **rubrica orçamentária 04.17.13.392.0024.2097 – 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais**, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) conforme requerido e autorizado por Lei Municipal, cujo pagamento será efetivado em 03 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade **Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 73.814.352/0001-54**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017. Fica designado como gestor do termo de fomento, o **Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 06 de outubro de 2017. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3088/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2017, na forma que segue: **Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 73.814.352/0001-54. Objeto da Parceria:** O projeto visa o apoio financeiro e institucional para realização da tradicional Festa de Congado neste Município, cuja festa folclórica de formação afro brasileira, em que se destacam as tradições históricas de usos e costumes de Angola, Moçambique e do Congo, com influências ibéricas. Sendo um ato que reúne elementos temáticos africanos e ibéricos, cuja difusão vem do século XVII. Nes-

te município, a Festa do Congado remonta aos anos iniciais do século passado. Portanto, existe a mais de 100 (cem) anos, expressando a fé e a religiosidade dos povos de influência africana, cuja festa acontece na cidade uma vez por ano, e a idéia de realizá-la é exatamente para possibilitar com que as pessoas que compõe os ternos de congados possam se encontrar, interagir, conversar e buscar juntos, novas alternativas de melhoria do que já fazem a séculos, considerando as peculiaridades da nossa região. **Fundamento legal:** inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015. **Valor:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em (03) três parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.942/2017. Manifestação pelo Sr. Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, associado ao fato de que houve a competente autorização legislativa nº 5.942/2017, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017. Tudo com base na rubrica orçamentária informada no mencionado parecer da Comissão de Avaliação. **Despacho de Ratificação:** Pelo Prefeito Municipal. **RATIFICOU—SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** pelo firmamento do Termo de Fomento com a **Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 73.814.352/0001-54**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o **Sr. Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 06 de outubro de 2017. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal.** Solange Martins Silva Borges - Presidente da Comissão.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 3088/2017 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 73.814.352/0001-54. OBJETO: Auxílio financeiro e institucional para a realização da Festa de Congado no Município de Araguari-MG no ano de 2017, com execução de todas as ações festivas e sociais na cidade de Araguari-MG. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 04.17.13.392.0024.2097 – 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. **VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em (03) três parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme autorizado

através de Lei Municipal nº 5.942/2017. **GESTOR: Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. **VIGÊNCIA:** 01/08/2017 a 30/11/2017. Publicação em 06 de outubro de 2017. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Solange Martins Silva Borges - Presidente da Comissão.

**PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CERTIDÃO**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, **CERTIFICA** os seguintes fatos acerca do Processo Licitatório n.º **0026330/2015 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHO DA AVENIDA BATALHÃO MAUÁ, VINCULADO AOS CONTRATOS DE REPASSES N.º 806052/2014 e 806362/2014 FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG / MINISTÉRIO DAS CIDADES E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF:**

- no certame alhures, sagrou-se vencedora a sociedade empresária Serras Azuis Engenharia Ltda, adjudicando o objeto licitado, ato contínuo, celebrando o contrato administrativo de n. 064/2015.

- que o prazo de execução da obra, conforme cláusula 6.1 do contrato, foi de 03 (três) meses, a contar a partir da expedição e recebimento da ordem de serviços;

- que a ordem de serviços foi expedida em 17/08/2015;

- que a contratada solicitou prorrogação do prazo contratual, conforme justificativas apresentadas às fls. 328, e, em 10 de junho de 2016, foi firmado Termo Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo por mais 90 (noventa) dias, de modo que o contrato se encontra vencido desde 09 de setembro de 2016;

- que foi aberto o Processo Administrativo interno nº 1907-17 para apurar eventuais responsabilidades em razão da inexecução parcial do contrato.

- que há necessidade de contratação, mediante novo procedimento licitatório, para coligar a obra, suprindo, assim, as deficiências remanescentes, corolário cumprindo com objeto jungido no processo licitatório n.º 0026330/2015.

Araguari-MG, 29 de setembro de 2017.

DANIEL JOSÉ PEIXOTO SANTANA

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos – PMA

PORTARIA Nº 1989, de 5 de outubro de 2017. DISCIPLINA O ATENDIMENTO AOS PACIENTES PELOS MÉDICOS LOTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NA POLICLÍNICA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais,



no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1101/GM do Ministério da Saúde, de 12 de junho de 2012, que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido em audiência com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ocorrida em 25 de setembro de 2017,
R E S O L V E:

Art. 1º Durante a jornada de 4 (quatro) horas diárias dos Médicos lotados nas UBS e na Policlínica, estes deverão realizar os atendimentos em blocos de 4 (quatro) pacientes por hora, para humanização da assistência à saúde.

Art. 2º Os retornos e os encaixes de pacientes serão disponibilizados na Unidade de Saúde por demanda direta, apenas em caso de ausência do paciente agendado anteriormente ou em caso do profissional médico já ter cumprido todos os atendimentos da agenda e ainda restar carga horária a ser cumprida.

Art. 3º Os Médicos que optaram por redução da jornada de trabalho para 2 (duas) horas deverão realizar os atendimentos também em blocos de 4 (quatro) pacientes por hora.

Art. 4º Os Médicos que realizam apenas procedimentos de pequenas cirurgias na Policlínica, terão agendados 6 (seis) procedimentos por dia, além de retornos de pós-operatórios, conforme a demanda.

Art. 5º No caso de Médicos, que exerçam atividades de preceptor de estágio, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 5.710, de 16 de março de 2016, durante a jornada de 4 (quatro) horas diárias, o trabalho será da seguinte forma:

I - 4 (quatro) pacientes agendados na primeira hora;

II - 4 (quatro) pacientes agendados na segunda hora;

III - 4 (quatro) pacientes agendados na terceira hora;

IV - quarta hora dedicada para discussão dos casos com os estudantes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

João Batista Arantes da Silva

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 1994/2017**

“Concede a pedido da interessada que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido à Sra. JÉSSICA MARIA IZIDORO DE CASTRO, Chefe de Divisão, matrícula nº 25.480-0, o afastamento das suas funções a seu pedido, sem remuneração, pelo período de 16 de outubro de 2017 até o dia 20 de outubro de 2017.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário

a presente Portaria entra em vigência nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, em 06 de outubro de 2017.**

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2016

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017, novo chamamento para o Credenciamento nº 007/2016 destinado a SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, mediante contrato formalizado de acordo com o Edital nº 007/2016 – processo nº 184/2016, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no dia em que não há profissional para atender os usuários que necessitam de atendimento imediato, especialmente os casos de urgência e emergência. Devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, até as 15h00min do dia 23 de Outubro de 2017, momento em que se dará a abertura dos invólucros. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na conta nº 33-0, Agência 0096, operação 006 – Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG www.araguari.mg.gov.br mais informações pelo telefone (034) 3690-3214.

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

EXTRATOS DE PREGÃO

PREGÃO N.º 088/2017 – RP N.º 076/2017

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM, com ITENS EXCLUSIVOS* PARA ME/EPP (*salvo exceções do art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06)**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM OFERECIDOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NOS EIXOS I e II (JOGOS INTERCLASSES) NAS ESCOLAS QUE APRESENTAM MARCAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ESTABELECIDAS NO PLANO DE AÇÃO DO AEPETI**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 088/2017 – RP n.º 076/2017. Sessão Pública designada para o dia **25 de outubro de 2017, até às 13:30h**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

PREGÃO N.º 092/2017 – RP N.º 080/2017

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM, com ITENS EXCLUSIVOS* PARA ME/EPP (*salvo exceções do art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06)**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E KITS DE CAMISETAS COM SHORTS, A SEREM UTILIZADOS EM AÇÕES DO PETI EM JOGOS INTERCLASSES ENTRE 06 (SEIS) ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 092/2017 – RP n.º 080/2017. Sessão Pública designada para o dia **26 de outubro de 2017, até às 13:30h**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

PREGÃO N.º 080/2017

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **ME-NOR PREÇO GLOBAL, com ITENS EXCLUSIVOS* PARA ME/EPP (*salvo exceções do art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06)**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERNOITE/HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/BANHO/JANTAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO MIGRANTE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 080/2017. Sessão Pública designada para o dia **1º de novembro de 2017, até às 13:30h**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratado: **ERLANDIASILVAPEREIRA62673432604**
– **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 011247, na forma do artigo 62. § 4º referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/ FÍSICA PARA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS NO DIA 21/09 DAS 13:00 AS 18:00 LOCAL A SER DEFINIDO, UTILIZANDO OS 3% DESTINADOS AO CONSELHO DO RECURSO DO IGD SUAS.** – Valor Global: **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** – D.O.: **02.19.08.244.0026.2459.3.3.90.39.00** -Araguari, 28 de setembro de 2017 – Eunice Maria Mendes - Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Contratado: **COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP**
– **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 126/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TINTAS E OUTROS MATERIAIS PARA PINTURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ESPORTES E JU-**



VENTUDE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE e TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PARA REFORMAS E/OU REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Valor: **R\$15.515,56** (quinze mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) - Prazo: 15/09/2017 à 15/09/2018 - DO: 0202.06.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.08.12.361.0002.2040.3.3.90.30.00; 02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00; 02.10.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.13.27.811.0019.2122.3.3.90.30.00; 02.16.08.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.19.08.244.0026.2402.3.3.90.30.00 - Araguari/MG, 15 de Setembro de 2017 – Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social; Werlei Ferreira de Macedo – Secretário Municipal de Educação; Thereza Christina Griep – Secretária de Administração; Sebastião Naves de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Juventude; Juberson dos Santos Melo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratado: COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 127/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TINTAS E OUTROS MATERIAIS PARA PINTURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE e TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PARA REFORMAS E/OU REPAROS EM PRÉ-

DIOS PÚBLICOS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Valor: **R\$64.393,00** (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais) - Prazo: 18/09/2017 à 18/09/2018 - DO: 0202.06.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.08.12.361.0002.2040.3.3.90.30.00; 02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00; 02.10.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.13.27.811.0019.2122.3.3.90.30.00; 02.16.08.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.19.08.244.0026.2402.3.3.90.30.00 - Araguari/MG, 18 de Setembro de 2017 – Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social; Werlei Ferreira de Macedo – Secretário Municipal de Educação; Thereza Christina Griep – Secretária de Administração; Sebastião Naves de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Juventude; Juberson dos Santos Melo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratado: SOLUÇÃO COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 128/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TINTAS E OUTROS MATERIAIS PARA PINTURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE e TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PARA REFORMAS E/OU REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Valor: R\$79.235,74 (setenta e nove mil

duzentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) - Prazo: 18/09/2017 à 18/09/2018 - DO: 0202.06.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.08.12.361.0002.2040.3.3.90.30.00; 02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00; 02.10.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.13.27.811.0019.2122.3.3.90.30.00; 02.16.08.122.0002.2015.3.3.90.30.00; 02.19.08.244.0026.2402.3.3.90.30.00 - Araguari/MG, 18 de Setembro de 2017 – Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social; Werlei Ferreira de Macedo – Secretário Municipal de Educação; Thereza Christina Griep – Secretária de Administração; Sebastião Naves de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Juventude; Juberson dos Santos Melo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Valor: R\$78.247,80 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos.) - Prazo: 26/09/2017 à 26/09/2018 - DO: 02.06.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00 - Araguari/MG, 26 de Setembro de 2017 – Thereza Christina Griep – Secretária de Administração.

Contratado: PICA-PAU COUNTRY CLUB - CONTRA-

Mutirão de Negociação Fiscal
Regularize seus débitos com o Município

Compareça no Departamento Jurídico da Prefeitura no local, dia e horário pré-agendados na intimação.
(Praça Prefeito Elmiro Barbosa, 26)

Informações:
3690-3114
3690-3244

MUNICÍPIO DE ARAGUARI
PREFEITURA DE ARAGUARI
GESTÃO 2017/2020



TO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2017 - PROCESSO Nº 214/2017 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ONDE ACONTECERÃO PALESTRAS NOS DIAS 04/10/17 E 07/11/17 (DATAS SUJEITAS A ALTERAÇÕES), COM OS TEMAS: “DIA D DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL” E O “FÓRUM REGIONAL” RESPECTIVAMENTE, DAS 13 ÀS 18 HORAS – **Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – Vigência/Prazo:** até 31/12/2017 – **D.O:** 02.19.08.243.0026.1207.3.3.90.39.00 - **Araguari, 03 de outubro de 2017 – Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.**

**PREFEITURA DE ARAGUARI/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES**

**Edital nº 01 de 11 de setembro de 2017
SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO
CONCURSO DE POESIAS PARA ALUNOS DO
ENSINO FUNDAMENTAL
“POETIZANDO O TRÂNSITO”**

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria de Trânsito e Transportes, torna pública a abertura do **Concurso Cultural de Poesias** para alunos Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Araguari.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do Concurso Cultural realizado pelo Departamento de Educação para o Trânsito da SETTRANS é de incentivar a criatividade e inovação dos alunos através da escrita do tema proposto pelo DENATRAN de forma clara e objetiva. Para tanto, se-

rão selecionadas as melhores poesias, premiadas em conformidade com os critérios apresentados neste edital.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Este concurso destina-se aos alunos regularmente matriculados nas turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Pública e Privada no município de Araguari.

3. MODALIDADE

3.1. O gênero escolhido é Poético.

3.2. O tema a ser desenvolvido será **“MINHA ESCOLHA FAZ A DIFERENÇA NO TRÂNSITO”**.

Tema sugerido pelo DENATRAN para as Ações e Campanhas Educativas durante o ano 2017.

4. DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

4.1. O concurso será realizado a partir do dia 18 de setembro, nas dependências de cada escola a critério da direção, em comemoração à Semana Nacional do Trânsito.

4.2. A poesia deverá ser entregue DIGITADA em fonte Times New Roman, 14, obedecendo ao tema proposto.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. Não será cobrada taxa de inscrição para o concurso.

6. COMISSÃO JULGADORA

6.1. A Comissão Julgadora será composta pela equipe de Parceiros e Amigos do Trânsito: Polícia Militar (PATRAN), Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental e Secretaria Municipal de Educação. A comissão selecionará as melhores poesias, e premiará os 3 primeiros lugares separados por ano escolar.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As poesias serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

7.1. Adequação ao tema.

7.2. O ano escolar do aluno.

8. CRONOGRAMA

-18 a 25 de setembro – Abertura do Edital e Divulgação

-18 de setembro a 18 de outubro – Período de realização das poesias nas escolas.

-19 a 24 de outubro – Entrega das poesias, em envelopes separados por turmas com identificação (Escola, Professor, Ano Escolar, Aluno) na Secretaria de Trânsito, endereçado ao Departamento de Educação para o Trânsito. (Praça Getúlio Vargas, 112, Centro).

-25 a 31 de outubro- Seleção das Poesias pela Comissão Julgadora.

Premiação: Data a ser definida e previamente divulgada.

9. PREMIAÇÃO

9.1 Serão classificadas 27 Poesias e premiados os 27 vencedores sendo divididos em 1º, 2º e 3º lugar concorrendo de acordo com o ano escolar. (Ex. Alunos do 1º ano concorrem com outros também do 1º ano e assim por diante)

9.2. Prêmios:

1º lugar – 01 Bicicleta 2º lugar – Premiação Surpresa 3º lugar – Premiação Surpresa

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado final do concurso será divulgado na mídia e os vencedores serão comunicados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



Ouvidoria
Geral do Município

Questione

Denuncie

Elogie

Sugira

Solicite



Você entra em contato



Nós ouvimos você



Buscamos uma solução



Nós respondemos você

Ligue 156

ou compareça pessoalmente na
Rua Cel. Lindolfo R. da Cunha, 110
ao lado do Ministério Público.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

GESTÃO 2017/2020



11.1. A participação no Concurso “**Poetizando o Trânsito**” é voluntária e gratuita. Os participantes do Concurso não efetuarão desembolso de qualquer espécie.

Eventuais dúvidas decorrentes deste regulamento serão esclarecidas ou resolvidas através do email settrans@araguari.mg.gov.br ou pelos Telefones: 3690-3270 ou 99258-0616

Luiz Antônio Lopes – Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Jacqueline Mendes – Coord.---- Depto. de Educação para o Trânsito

**SAE-SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO/DECISÃO**

A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari/MG aprecia e decide sobre REVOGAÇÃO DO PROCESSO 0239/2017 – PREGÃO 0011/2017. Perante análise mais detalhada da situação econômica e financeira da SAE, em relação à receita e despesa, conforme documento expedido por esta Superinten-

dência na data de 03 de outubro de 2017 ao Setor de Licitações, que, em síntese, manifesta a revogação do Processo supracitado, cujo, o Objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de conjuntos de moto bombas de água submersas que busca a manutenção de poços artesianos desta Autarquia. Ratifico a posição do documento acima mencionado e, acolhendo-o “**in totum**” como de minha autoria, e, por consequência ainda, em conformidade com Art. 49, da Lei 8666/93, determino a Revogação do Processo 0239/2017 desta SAE em razão de interesse público, tornando-se nulos todos os atos inerentes ao mesmo. O presente DESPACHO/DECISÃO, deverá ser disponibilizado no site da SAE e devidamente publicado em cumprimento legal, para que, todos tenham ciência do seu inteiro teor.

Araguari – MG, 04 de outubro de 2017.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente da SAE

**PREFEITURA DE ARAGUARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES CIPA GESTÃO 2017/2018**

O Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Sr. Marcos Coelho de Carvalho**, nos termos do que lhe confere a NR-05 da Portaria 3.214/78, **CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**, considerando que:

O item 5.2 do mencionado regulamento determina que a CIPA deverá ser constituída por estabelecimentos e os que não estão obrigados a constituí-la deverão manter no mínimo 01 (um) responsável pelo cumprimento da NRs (Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional).

Logo, objetivando a melhoria contínua dos aspectos do **SEESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, com foco na diversidade dos processos que se ocupam a Administração Pública Municipal, resolve dar início ao Processo Eleitoral da CIPA segundo cada Secretaria e suas frentes, com seus respectivos números de servidores e grau de risco. Em que poderão se candidatar, ao cargo de representantes eleitos, todos aqueles empregados

públicos estáveis, em fase de processo probatório ou não e, ainda, aqueles que mantenham, com a administração pública, contratos de trabalho por prazo determinado, observando-se que estes e aqueles em processo probatório, enquanto assim qualificados, ao se candidatarem ou se eleitos forem, não lhes é salvaguardada a estabilidade prevista na NR-05, itens 5.8 e 5.40 letra “d”, da Portaria 3.214/78. Enfim, podendo participar do Processo Eleitoral, na condição como votantes, todos os servidores públicos que prestam os seus serviços, em caráter oneroso, à administração pública, que deverão realizar as eleições de seus membros para constituí-la e dos representantes de suas frentes de serviços, no mínimo de dois, um titular e um suplente, para representá-las nestas comissões de suas respectivas Secretarias. Esta regra não se aplica aos contratos regidos pela Lei 5.283/13.

Portanto, desde já, convoca a todos os interessados em participar dos pleitos para composição destas comissões de suas respectivas Secretarias a se inscreverem, obedecendo ao seguinte cronograma, a ser publicado em 11/10/2017, com a seguinte programação:

AÇÕES	PRAZOS LEGAIS	DATA
Edital de convocação para eleição	60 dias antes da posse.	10/10/2017
Formação da comissão eleitoral	55 dias antes do término do mandato.	13/10/2017
Enviar cópia do edital de convocação ao sindicato	5 dias após a convocação da eleição.	13/10/2017
Início inscrições candidatos	20 dias antes da eleição.	19/10/2017
Publicação edital de inscrição de candidatos.	45 dias antes do término do mandato.	24/10/2017
Término das inscrições de candidatos	6 dias antes da eleição.	02/11/2017
Retirada do edital de inscrições.	Dia seguinte ao encerramento das inscrições.	03/11/2017
Retirada do edital de convocação	No dia da eleição.	08/10/2017
Realização da eleição (votação)	30 dias antes do término do mandato anterior.	08/11/2017
Realização da apuração	Mesmo dia da eleição.	08/11/2017
Resultado da eleição – Ata da eleição	1 dia após a apuração.	09/11/2017
Curso para cipeiros (data mínima)	Depois da eleição.	10/11/2017
Comunicar ao sindicato o resultado e data posse	15 dias após a eleição.	23/11/2017
Curso para cipeiros (data máxima)	Antes da posse.	06/12/2017
Término do mandato anterior	1 ano depois da posse mandato anterior.	08/12/2017
Realização da posse-Ata de posse novos membros	1º. Dia depois do mandato anterior.	08/12/2017
Organização do calendário reuniões mensais	Na reunião de posse.	08/12/2017

Obs: Será nomeada **Comissão Eleitoral** por Secretaria responsável para presidir o Processo de Votação, Apuração dos votos e Proclamação dos resultados através de **Portaria**, do Chefe do Poder Executivo.

Araguari, 05 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal de Araguari

Thereza Christina Griep

Secretária Municipal de Administração

Protocolo Geral do MUNICÍPIO

Precisa de algum destes ou mais serviços:

- Alvarás de construção, legalização, desmembramento/remembramento, eventos, concessão estável (sepulturas), demolição de imóveis;

- Processos de complemento alimentar, fossa séptica, fechamento de rua;

- Processos de baixa de inscrição de firma, CMC (fretes, aluguel e passageiros), de registro no SIM-Serviço de Inspeção Municipal.

Procure o Protocolo Geral do Município.

() Lei Municipal nº 5816, de 17/11/2016, estabelece normas gerais para a formação e trâmite dos processos administrativos.*

(34) 3690 3073

Pça Gaioso Neves 129, Bairro Goiás

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.



PREFEITURA DE ARAGUARI